



B07000012U



**Medida 5 – Prevenção e restabelecimento do potencial de produção agrícola
– Valpaços 2007**

O Gestor	Data 27/09/2007
----------	-----------------



Ministério
da Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

GABINETE DO GESTOR
PROGRAMA OPERACIONAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Praça do Comércio 1149-010 Lisboa – Tel. : 213234960 – Fax : 213234988
Email : poadr@min-agricultura.pt www.programa-agro.net

I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

II – INTERVENIENTES

III – INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

IV – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

V – FORMA E VALORES DAS AJUDAS

VI – PROCEDIMENTOS

1. Formalização dos processos
2. Tramitação dos processos
3. Pagamento das ajudas
4. Comprovação das despesas efectuadas
5. Execução financeira dos projectos

O Gestor

Data 27/09/2007



I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

1- NORMAS EM VIGOR

- Portaria n.º 84/2001, de 8 de Fevereiro, que estabelece o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 5 «Prevenção e Restabelecimento do Potencial de Produção Agrícola» do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente, designado Programa AGRO, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1158/2001, de 2 de Outubro, n.º 647/2002, de 14 de Junho e n.º 906/2003, de 28 de Agosto;
- Despacho nº 21113/2007, publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 176, de 12 de Setembro.

2 - OBJECTIVO DAS AJUDAS

O regime de ajudas a conceder no âmbito da Medida 5 do Programa AGRO, tem por objectivo obviar os prejuízos resultantes de condições climatéricas adversas, nomeadamente dos fortes ventos ocorridos no final de Agosto de 2007, e que determinaram perdas significativas em soutos de castanheiros.

II – INTERVENIENTES

- Gestor do Programa AGRO
- Unidade de Gestão do Programa AGRO
- IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
- DRAPN - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

III – INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

Podem ser concedidas ajudas a explorações agrícolas afectadas pelos fortes ventos ocorridos em final de Agosto de 2007, e que visem a reposição dos soutos de castanheiros nas freguesias do Carrizado de Montenegro, São João de Corveira e Padrela, do Concelho de Valpaços.

O Gestor

Data 27/09/2007



IV – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Podem beneficiar das presentes ajudas os agricultores, em nome individual ou colectivo.
2. As condições de acesso são as seguintes:
 - 2.1. Os agricultores possuírem capacidade profissional adequada tal como se encontra definida na Portaria nº811/2004, de 15 de Julho;
 - 2.2. A exploração cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem estar dos animais;
 - 2.3. Os danos serem previamente confirmados pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
 - 2.4. O capital danificado não deve estar coberto pelo sistema de seguros, ou estando-o, apenas é considerada a parte não coberta.
 - 2.5. O montante mínimo do **investimento elegível** é de 250 euros.
3. A execução dos projectos de investimento só pode ter início depois da confirmação dos prejuízos pela DRAPN. Nos casos em que a eficácia e oportunidade da reposição o justifiquem, a execução dos investimentos pode ter início em data anterior à visita daquela DRAP, devendo o proponente notificar aqueles serviços de tal facto, previamente e por escrito.
4. Os candidatos que sofreram prejuízos enquadráveis no âmbito da Medida, devem solicitar junto da DRAPN a realização de vistoria para confirmação dos prejuízos, utilizando para o efeito o formulário da candidatura à Medida 5 (Modelo 0023.000790/Agosto 2006), ou através de contacto telefónico.

V – FORMA E VALORES DAS AJUDAS

1. Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável são os seguintes:

Montante do investimento	Nível da ajuda
250 a 3000 euros	75,00%
> 3000 euros	50,00%

O Gestor

Data 27/09/2007



2. As despesas elegíveis são consideradas em função dos valores correntes praticados na região e devem constar de tabela a elaborar pelo IFAP em colaboração com a DRAPN.

3. A redução do investimento elegível aprovado por solicitação do promotor, bem como a execução por valor inferior não dão origem à alteração do nível de ajuda inicialmente atribuído.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

- 1.1. Os candidatos às ajudas poderão obter a documentação necessária à instrução do seu processo junto da DRAPN.
- 1.2. Os processos de candidatura são formalizados através da apresentação de formulários próprios junto da DRAPN (Modelos 0023.000790/Agosto 2006 e 0023.000791/Agosto 2006), bem como da Ficha de Beneficiário do IFADAP (Modelo 0022.000960 - pessoa singular, ou Modelo 0022.000962 - , pessoa colectiva).
- 1.3. Os processos de candidatura deverão ser acompanhados de orçamentos detalhados dos investimentos necessários para repor o potencial produtivo afectado.
- 1.4. A elaboração dos processos de candidatura é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas.
- 1.5. A data limite para a formalização das candidaturas, junto da DRAPN, é 15 de Outubro de 2007.

2 - TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

2.1. Confirmação dos prejuízos / Instrução do processo

Após formalizado o pedido de vistoria junto da DRAPN, esta procede à marcação da data de visita.

Durante a visita deverá ser preenchido o formulário relativo à descrição dos prejuízos (Modelo 0023.000791/Agosto 2006), e entregue uma cópia ao proponente do projecto devidamente assinada.

O Gestor

Data 27/09/2007



Caso o pedido de vistoria tenha sido efectuado por telefone, no decurso da visita o proponente deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 0023.000790/Agosto 2006 e da ficha de beneficiário, se for caso disso.

A DRAPN deverá elaborar um relatório sobre a vistoria efectuada à exploração agrícola, devidamente pormenorizado, de forma a possibilitar a adequada análise dos custos dos investimentos propostos e a verificação à posteriori da sua execução.

Após a visita e na posse dos Processos completos (Modelos referidos anteriormente, relatório de verificação prévia dos prejuízos da DRAPN, orçamentos e documento comprovativo do regime contributivo da Administração Fiscal), a DRAPN deverá remetê-los **de imediato** ao IFAP ficando com cópia do Modelo 0023.000791/Agosto 2006.

A data limite para a recepção, pelo IFAP, dos formulários de candidatura devidamente preenchidos e acompanhados dos elementos indicados nas respectivas instruções, é 30 de Outubro de 2007.

2.2. Entrada dos Processos no IFAP:

Os processos devem ser entregues no IFAP.

O IFAP procede à conferência dos elementos da candidatura e emite o respectivo recibo de recepção.

Caso o processo esteja deficientemente instruído ou se verifique a necessidade de informações complementares, o IFAP convida o candidato a, no prazo máximo de 10 dias úteis, fornecer os elementos e informações em causa, sob pena de indeferimento da candidatura.

2.3. Análise e Proposta de Decisão:

- A análise das candidaturas e a formulação das propostas de decisão competem ao Gestor do Programa Agro, em colaboração com o IFAP.
- O Gestor submete a as propostas de decisão a parecer da Unidade de Gestão em Novembro de 2006.
- Obtido o parecer da Unidade de Gestão, o Gestor, em colaboração com o IFAP, procede à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quando se trate de

O Gestor

Data 27/09/2007



candidaturas com propostas de decisão de recusa ou de aprovações com alterações.

2.4. Decisão:

A decisão das candidaturas compete ao Gestor, conforme sub-delegação de competências conferida pelo Despacho nº 8973/2007, publicado no Diário da República , IIª Série, nº95, de 17 de Maio.

- São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições exigidas;
As demais candidaturas são aprovadas em função da dotação orçamental disponível – 0,5 milhões de euros. Se aquela dotação não for suficiente para assegurar a cobertura orçamental de todos os projectos apresentados, deve proceder-se ao seu rateio por todos os projectos, em função da % de ultrapassagem dos 0,5 milhões.
- O Gestor comunica ao IFAP, no prazo de cinco dias úteis, a decisão tomada sobre as candidaturas;
- O IFAP comunica aos candidatos as decisões tomadas sobre as candidaturas no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no ponto anterior, quando se trate de candidaturas recusadas. Às candidaturas aprovadas aplica-se o disposto no ponto seguinte.

2.5. Contratação das Ajudas

- O IFAP comunica aos beneficiários a intenção de aprovar as candidaturas, enviando simultaneamente o contrato de atribuição de ajudas, para assinatura, com indicação dos montantes das ajudas aprovadas;
- Na comunicação referida anteriormente, são estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da recepção da notificação:
 - . 10 dias úteis, para os interessados, querendo, dizerem o que se oferecer sobre os termos da intenção de aprovação, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos (audiência prévia);
 - . 15 dias úteis, para, caso aceitem as condições de aprovação, procederem à devolução do contrato de atribuição de ajudas devidamente assinado.

O Gestor

Data 27/09/2007



- Caso o contrato, devidamente assinado, não seja devolvido no prazo indicado no ponto anterior, o Beneficiário perde o direito à sua celebração, devendo esta consequência ser igualmente inserida na notificação anteriormente referida;
- Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFAP para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

2.6. Execução material dos projectos:

- O início da execução material dos projectos pode ocorrer após a confirmação dos danos pela DRAPN, mas não pode ultrapassar o prazo máximo de seis meses a contar da data da celebração do contrato de atribuição da ajuda, sem prejuízo do referido no ponto 3 do capítulo IV;
- A execução material dos projectos deve estar concluída até 30-06-2008, data limite para a apresentação do Pedido de Pagamento de Ajuda;
- Não serão aceites prorrogações de prazos de execução.

3 - PAGAMENTO DAS AJUDAS

- O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFAP nos termos das cláusulas de contrato de atribuição de ajudas;
- O pagamento do Incentivo Financeiro não reembolsável deve ser realizado numa única prestação, devendo ser apresentados, de uma só vez, todos os comprovativos da realização do investimento;
- O pagamento será efectuado mediante a apresentação dos respectivos documentos de despesa;
- Podem ser concedidos adiantamentos, no máximo de 25% do valor das ajudas mediante a apresentação de garantia bancária no valor do adiantamento, acrescido de juros calculados à taxa legal sobre 1 ano. Os documentos comprovativos da aplicação do adiantamento devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do crédito em conta;
- Os documentos comprovativos anteriormente referidos, deverão ser apresentados ao IFAP acompanhados dos impressos próprios, que podem ser obtidos junto dos serviços do IFAP ou no site www.programa-agro.net:

O Gestor

Data 27/09/2007



- Modelo 0027.000065 – instruções de preenchimento do pedido de pagamento;
- Modelo 0027.000060 - controlo documental do pedido de pagamento;
- Modelo 0027.000058 - capa do pedido de pagamento;
- Modelo 0027.000059 – Recapitulativo de despesas;
- Modelo 0027.000064 – Recapitulativo de tipologia de investimento;

E ainda:

- Modelo 0027.000063 – Relatório de encerramento da candidatura (a apresentar com o último pedido de pagamento de ajudas);
 - Modelo 0029.0000751 – Regras de publicitação dos investimento no âmbito do Programa AGRO.
- Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de certidões comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional (originais ou fotocópias autenticadas) ou, caso o promotor o pretenda, de comprovativo em como deu consentimento ao IFAP para a consulta da sua situação tributária ou contributiva nos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa;
 - Os documentos comprovativos apresentados deverão ser os originais, podendo no caso do recurso a crédito, ser aceites fotocópias destes documentos após aposição de carimbo “utilizado para crédito” pela Instituição de Crédito;
 - Após verificação da conformidade legal e do enquadramento dos documentos comprovativos entregues, devem os originais ser carimbados. Após aposição do carimbo, deverão ser tiradas cópias para arquivo no processo e devolvidos os originais ao beneficiário.

Outras obrigações dos Beneficiários

- Cumprir as obrigações fiscais a que esteja sujeito, designadamente, declarando e contabilizando as ajudas auferidas pelo presente contrato, para fins de Imposto sobre o Rendimento;

O Gestor

Data 27/09/2007



- De acordo com o tipo de contabilidade a que, por lei, estiver sujeito, efectuar os registos contabilísticos das despesas apresentadas no âmbito do projecto;
- Manter o arquivo de todos os documentos que respeitem à execução do projecto, incluindo os originais ou cópias autenticadas dos documentos comprovativos de despesa, registos contabilísticos e extractos bancários, até 31 de Dezembro de 2012 e nunca por prazo inferior a 10 anos;
- Apenas são admitidos pagamentos em numerário até ao limite máximo por projecto de 1000€ e sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade expressos na lei e referenciados nos formulários;
- Para os pagamentos efectuados no âmbito dos projectos aprovados deve ser utilizada a conta bancária indicada para recebimento das ajudas;

4. COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS EFECTUADAS

Os documentos comprovativos de despesa devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Identificar quer a entidade fornecedora dos bens ou serviços (incluindo n.º de contribuinte), quer a entidade adquirente (devendo esta corresponder ao subscritor do projecto), com indicação do nome/firma e morada/sede;
- Identificar o objecto transaccionado/serviço prestado;
- Indicar o montante da transacção;
- Estar datado e carimbado ;
- Identificar o regime de I.V.A.;
- Nos próprios documentos comprovativos de despesa (ou em documento anexo) deverá ainda ser indicado o modo de pagamento, nos termos de Circular própria do IFAP;
- Se o promotor se encontrar, pela lei, obrigado a ter contabilidade organizada, deve inscrever nos documentos de despesa (ou apresentar em documento anexo) a indicação da conta da contabilidade em que os documentos se encontram registados, nomeadamente a de Fornecedores, Fornecimento de Serviços Externos, Imobilizado e de Pagamento;
- A comprovação de mão-de-obra externa à exploração, assim como os custos com a utilização de equipamento da própria exploração e custos de mão-de-obra própria e familiar, deve ser feita nos termos de Circular própria do IFAP.

O Gestor

Data 27/09/2007



5. EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJECTOS

Os projectos são considerados financeiramente concluídos, quando esteja paga a totalidade das ajudas.

Consideram-se igualmente concluídos financeiramente os projectos executados por montante inferior ao aprovado desde que tal facto não ponha em causa a viabilidade técnico-económica do projecto

Os projectos em que o IVA foi considerado elegível só são encerrados financeiramente com o envio pelo beneficiário, 6 meses após o pagamento da última parcela da ajuda, de Certidão da Repartição de Finanças que demonstre que não ocorreu alteração ao regime fiscal no qual se baseou o cálculo das ajudas.

O Gestor

Data 27/09/2007

